



## LEI Nº 2.804/2020

*"Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos de provimento em comissão, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha".*

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de novembro de 2020.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**